

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-021FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM (DEZ MIL QUILOMETROS) PARA OS VEÍCULOS VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 144/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-021FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.730/0001-75.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 112 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.225/2023, com data de 11 de outubro de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20231011001 (fls. 06);
- Solicitação de Despesa nº 20231011002 (fls. 07);
- Solicitação de Despesa nº 20231011003 (fls. 08);
- Projeto Básico (fls. 09 a 18);
- Orçamento Interno (fls. 19 a 24);
- Contrato de Concessão (fls. 24A a 39);
- CRLV-Digital (fls. 40 a 45);
- Justificativa (fls. 46 a 49);

- Justificativa do Preço (fls. 50);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 51);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 52);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 53);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 54);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 55);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 56);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 57);
- Autuação (fls. 59);
- Documentos de habilitação da empresa (fls. 60 a 92);
- Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor (fls. 93);
- Declaração de Dispensa (fls. 96);
- Minuta de Contrato (fls. 97 a 104).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI Nº 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação de empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, conforme documentos acostados presente processo:

➤ Trigesima Terceira Alteração Contratual Consolidada da SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA (fls. 61 a 69); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 70 a 73); CNPJ (fls. 74 a 75); Certidões (fls. 76 a 84); Confirmação de Autenticidade das certidões (fls. 85 a 92).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, para “Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 10.000 km (dez mil quilômetros) para os veículos VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, pertencentes a frota da Secretaria Municipal Educação”, conforme justificativa abaixo (fls. 94 a 95):

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação conta em sua frota com três ônibus VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, placas RWW1J59, RWX0F61 e RWX0F41 que são utilizados no transporte escolar municipal.

A garantia dos veículos, conforme manual dos mesmos, se faz necessária a revisão a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), até completar 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses. Como os veículos estão com a quilometragem muito próxima da exigida para a revisão, necessário se faz a manutenção preventiva para que não se perca a garantia.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias V/W mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.133.730/0001-75, sediada na Rodovia PA 150, s/nº - Folha CSI 29 QU – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA,

há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã.

A referida empresa orçou a realização destas revisões em R\$ 12.005,19 (doze mil e cinco reais e dezenove centavos) para os veículos, orçamento anexado aos autos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Embasados nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, as revisões serão feitas no próprio município de Tucumã, por um técnico destinado por parte da CONTRATADA, uma vez que a empresa disponibiliza este tipo de serviço”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Volkswagen.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA*, no valor global R\$ 12.005,19 (Doze mil e cinco reais e dezenove centavos).

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 106 a 111, vejamos:

“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração



Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 144/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-021FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 144/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-021FME, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a “Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 10.000 km (dez mil quilômetros) para os veículos VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, pertencentes a frota da Secretaria Municipal Educação”, em que é requisitante a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

